



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO Nº 029/2026

Montezuma/MG, 06 de agosto de 2026.

Exmº Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que os PROJETOS DE LEIS, abaixo, relacionados, foram amplamente discutidos e aprovado por unanimidade pelo pleno desta Casa legislativa:

PROJETO DE LEI Nº 016/2026 - Institui a política municipal de Escuta Especializada de crianças e adolescentes e vítimas ou testemunhas de violência, cria o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 017/2026 - Autoriza o município de Montezuma-MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do entorno de Salinas/CIMES, ratifica o respectivo protocolo de intenções e dá outras providências.

Portanto estamos os encaminhado em anexo a Vossa Excelência, para que os mesmos passem pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG
CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS
Em 10 de 2026
do 26



PROJETO DE LEI Nº 016/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG	
PROJETO DE LEI Nº	016 / 2026
APROVADO EM	05 / 08 / 2026
MESA DIRETORA	
Ivan Vieira de Pinho	
João Roberto de Sá	
Mônica Lima	

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, CRIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, IVAN VIEIRA DE PINHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

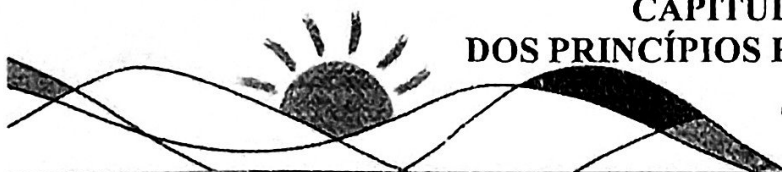
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Montezuma/MG, a Política Municipal de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Política Municipal de Escuta Especializada tem por finalidade assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mediante atuação articulada e integrada da rede municipal de proteção, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da não revitimização.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Escuta Especializada: o procedimento de entrevista sobre situação de violência realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017;
- II – Depoimento Especial: o procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária, realizado nos termos da legislação federal pertinente;
- III – Rede Municipal de Proteção: o conjunto de órgãos, entidades e serviços públicos e privados responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES





Art. 4º A implementação da Escuta Especializada observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- II – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III – prevenção da revitimização e da violência institucional;
- IV – garantia do sigilo e da confidencialidade das informações;
- V – atuação intersetorial e articulada da rede de proteção;
- VI – respeito à autonomia técnica dos profissionais envolvidos;
- VII – atendimento humanizado e acolhedor.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Escuta Especializada:

- I – integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e garantia de direitos;
- II – capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção;
- III – elaboração e atualização permanente do fluxo intersetorial de atendimento;
- IV – monitoramento e avaliação periódica das ações desenvolvidas;
- V – fortalecimento dos mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

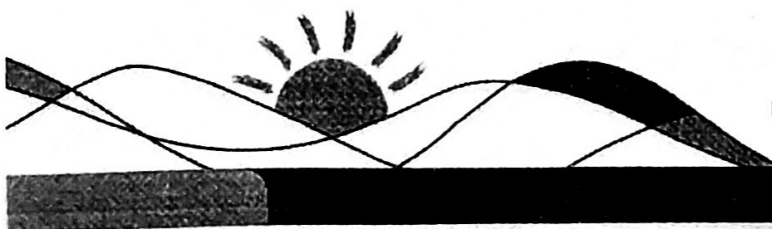
CAPÍTULO III DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 6º Integram a Rede Municipal de Proteção, para fins desta Lei:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – órgãos de segurança pública que atuem no Município;
- VII – demais instituições públicas ou privadas que desenvolvam ações voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 7º Os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção deverão atuar de forma articulada e cooperativa, observando o fluxo intersetorial instituído pelo Município.

CAPÍTULO IV DO FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO





Art. 8º O Poder Executivo elaborará, pactuará e implementará o Fluxo Intersetorial de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, observadas as diretrizes da legislação federal.

§ 1º O fluxo intersetorial definirá as atribuições e responsabilidades de cada órgão integrante da rede de proteção.

§ 2º O documento deverá prever, no mínimo:

- I – formas de identificação e acolhimento das vítimas;
- II – procedimentos de realização da Escuta Especializada;
- III – mecanismos de encaminhamento e acompanhamento dos casos;
- IV – protocolos de comunicação entre os órgãos envolvidos;
- V – medidas destinadas à preservação do sigilo e à prevenção da revitimização.

CAPÍTULO V **DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA**

Art. 9º Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Montezuma/MG.

Art. 10. Compete ao Comitê:

- I – elaborar, acompanhar e revisar o fluxo intersetorial de atendimento;
- II – promover a integração entre os órgãos e instituições da rede de proteção;
- III – acompanhar a execução da Política Municipal de Escuta Especializada;
- IV – propor ações de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais;
- V – elaborar relatórios e instrumentos de monitoramento e avaliação;
- VI – sugerir medidas para o aprimoramento dos serviços ofertados.

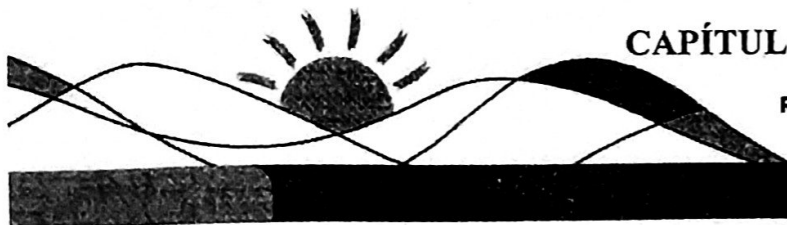
Art. 11. O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – outros órgãos e instituições que venham a integrar a rede de proteção.

Parágrafo único. A nomeação dos membros e a regulamentação do funcionamento do Comitê serão realizadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer espécie de remuneração adicional.

CAPÍTULO VI





DOS PROFISSIONAIS E DA CAPACITAÇÃO

Art. 13. A Escuta Especializada será realizada por profissionais da rede municipal devidamente capacitados, designados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 14. O Município promoverá capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos, abrangendo, entre outros temas:

- I – proteção integral e direitos da criança e do adolescente;
- II – prevenção da revitimização;
- III – técnicas de escuta protegida;
- IV – fluxos intersetoriais de atendimento;
- V – ética, sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo implementará mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Escuta Especializada, mediante:

- I – elaboração de relatórios periódicos;
- II – acompanhamento dos fluxos de atendimento;
- III – avaliação das ações de capacitação;
- IV – preservação do sigilo e da proteção das informações pessoais das vítimas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 02 de julho de 2026.

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito do Município de Montezuma/MG

